



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0499/2014, de 24 de abril de 2014**

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000, de 4 de maio de 2001, Instrução Normativa STN n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial n.º 507, de 28 de novembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada n.º 01/2014, que tem como objetivo a manutenção da conectividade lógica à Rede Ipê e à Internet através do PoP/RN, conforme Plano de Trabalho aprovado, conforme consta do processo n.º 23091.000110/2014-17.

Parágrafo Único: Esta descentralização equivale ao valor de R\$ 21.120,00 (Vinte e um mil, cento e vinte reais), referente a primeira de cinco parcelas, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.2032.20RK.0024  
PTRES: 061073  
Fonte: 00112

Elemento de Despesa – Especificação	Nota de Crédito		Valor RS
	N.º	Data	
33903900 – Outros Serv. Pessoa Jurídica	2014NC000005	24/04/2014	21.120,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 21.120,00</b>

**Art. 2º** A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcelas anuais. A liberação financeira será efetuada no decorrer desse exercício orçamentário a contendo da liberação financeira feita pelo tesouro nacional a essa Instituição.

Parágrafo Único: O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término da vigência do termo de Execução Descentralizada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**Art. 3º** É facultado à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo Único: A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

**Art. 4º** A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

  
**José de Arimatea de Matos**  
Reitor

MATÉRIA PUBLICADA

D.O.U. Nº 80  
Data: 29 / 04 / 14  
Seção: 1 Pág: 40

Publique-se, afixando-se no  
Mural dos Atos Oficiais

28 / 04 / 14  
Maria Miriam Diógenes Vas  
Chefe de Gabinete  
CPF: 182.733.784-20